



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5570

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Gilson Dias

Data: 05/03/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 10/2002. Estabelece normas disciplinadoras do serviço de propaganda e anúncio, por meio de som em bicicletas, no município de Montes Claros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.999, de 12/04/2002).

Controle Interno – Caixa: 17 **Posição:** 47 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Normas
v. 17
ordem: 47
nº fls: 02



10/2002
19-03-2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2.002

AUTOR:

VEREADOR - GILSON DIAS

ASSUNTO:

Estabelece normas disciplinadoras do serviço de propaganda e anúncios

por meio de som em bicicletas neste Município e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 05/03/2.002

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - Anovação Em. 1^a Em. 12.03.2002

4 - Anovação Em. 2^a Em. 14.03.2002

5 - Anovação Em. 3^a Em. 19.03.2002

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° _____ /2.002

Estabelece normas disciplinadoras do serviço de propaganda e anúncios por meio de som em bicicletas neste Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço de propaganda e anúncios por meio de som em bicicletas no Município de Montes Claros –MG, que será regido de conformidade com o disposto na presente Lei, observadas ainda as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.261, de 03 de maio de 1.995, que disciplina o trânsito de bicicletas e contém outras providências.

Art. 2º - O Serviço de propaganda de som em bicicletas será explorado, mediante autorização do Poder Público Municipal, por empresas legalmente constituídas, devendo as mesmas se enquadrarem aos requisitos estabelecidos pela TRANSMONTES.

Art. 3º - As empresas exploradoras do serviço fornecerão aos ciclistas contratados:

I – uniformes em perfeito estado de conservação (incluindo luvas e protetor para ouvidos) , na cor que convier a TRANSMONTES e dotados de faixas foto-fosforecentes;

II – Sede própria em condições satisfatórias de higiene , saúde e dentro das normas de segurança;

III – seguro em favor do ciclista, bem como de terceiros em caso de acidente;

IV – cursos sobre segurança, direção defensiva e primeiros socorros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

R 05.03.2002

Art. 4º - É vedada a empresa exploradora do serviço estabelecer sede num raio inferior a 100 m (cem metros) de hospitais, postos de saúde, creches, asilos e escolas.

Art. 5º - O horário de funcionamento do serviço de propaganda e anúncios por meio de som em bicicletas no Município será das 8:00 às 20:00 horas.

Art. 6º - O volume do som utilizado no serviço não poderá ultrapassar a intensidade superior a cinqüenta e cinco decibéis (55db), medidas na curva B; nível máximo de ruído permitido em ambiente externo, recomendado pela ABNT , em sua Norma de Avaliação de Ruído em Áreas Habitadas, visando conforto da comunidade e controle da “Poluição Sonora”.

Parágrafo Único – Terão suas atividades suspensas as empresas que não cumprirem o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei .

Art. 7º - Compete à TRANSMONTES e a Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar e fazer cumprir a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando está Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 04 de março de 2.002.

Gilson Dias
Vereador – Gilson Dias

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E 05/03/02
EM 06 DE MARÇO DE 2002

(Handwritten signature over the date)

PRESIDENTE

Isso é constitucional.
Por favor
Assine
SC

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR
10 DE MARÇO DE 2002

(Handwritten signature over the date)

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR
14 DE MARÇO DE 2002

(Handwritten signature over the date)

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO POR
19 DE MARÇO DE 2002

(Handwritten signature over the date)

PRESIDENTE